

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

FALÊNCIA DE ALUMINEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.

PROCESSO N.º 1004216-70.2016.8.26.0278

2ª VARA CÍVEL DE ITAQUAQUECETUBA - SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Banco Daycoval S/A
CPF/CNPJ	62.232.889/000190
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
-	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 1.772.407,10	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição
ii	Contratos
iii	Planilhas de cálculos

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito apresentada pelo Credor Banco Daycoval, enviado por e-mail, em que pretende a inclusão de seu crédito, para constar na importância de R\$ 1.772.407,10 (um milhão, setecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e sete reais e dez centavos), na classe quirografária.
2. De proêmio, a *Expert* colaciona abaixo as principais informações, do contrato o qual advém o crédito em face da Falida, conforme a seguir discriminado:

Cédula de Crédito Bancário n.º 76891-1			
Data de Emissão: 29.10.2015			
Data de Vencimento: 26.08.2016			
Valor do Crédito: R\$ 602.100,49			
Taxa de Juros: 2,100% a.m			
fls. 65			
BancoDaycoval			
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N.º 76891-1			
Praça de Pagamento: São Paulo/SP		Data: 29/10/2015	
I – CREDOR			
BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1.793, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 62.232.889/0001-90.			
II – EMITENTE		CNPJ/CPF:	
Razão Social: ALUMINEX IND.COM. DE METAIS EIRELI		07.227.105/0001-27	
Endereço:	Cidade:	CEP:	UF:
R CANA VERDE, 110, QD C GALPAO390	ITAQUAQUECETUBA	08584-420	SP
Conta Corrente: 715.340-8	Agência: 0001-9		
III – AVALISTA(S)			
I. Nome/Razão Social:		CNPJ/CPF:	
MOYSES MARCOS SIMANTOB		295.535.328-02	
Endereço:	Cidade:	CEP:	UF:
RUA TAQUARI, 881, AP 112 A	SAO PAULO	03166-000	SP

V- CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO			
Valor Principal do Crédito R\$ 602.100,49	Valor IOF R\$ 5.766,49	Prazo 302 dias	Data Vencimento Final 26/08/2016
Taxa de Juros Remuneratórios 2,1000 % a.m.	Taxa Flutuante Variação do	Taxa de Juros Efetiva	Valor Líquido R\$ 595.000,00
Outros Encargos: a) Tarifa Pagamento Antecipado: 0,49% a.m correspondente nesta data ao valor máximo de R\$ 29.502,92 b) Outros: R\$ 1.334,00			

VII - GARANTIA(S)			
<input type="checkbox"/> Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	<input checked="" type="checkbox"/> Cessão Fiduciária de Títulos de Crédito		
<input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária de Bem(ns) Imóvel(eis)	<input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(eis)		
<input type="checkbox"/> Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras	<input type="checkbox"/> Outros		
Tudo consoante as disposições da Cláusula Quarta abaixo e o(s) respectivo(s) instrumento(s) de constituição de garantia(s) anexo(s) que integra(m) a presente cédula para todos os fins de direito, como se aqui estivesse(m) transcrito(s).			
VIII - PROMESSA DE PAGAMENTO			
Até o dia 26 de agosto de 2016, pagarei por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (doravante designada a " CCB ") ao BANCO DAYCOVAL S/A , ou à sua ordem, na Praça de São Paulo/SP, a quantia líquida, certa e exigível apurada nos termos indicados no item V do Preâmbulo, em moeda corrente nacional, acrescida dos encargos financeiros aqui pactuados, conforme datas, prazos e demais condições descritas nos itens V e VI acima. A presente CCB , cuja via negociável será exclusivamente do CREDOR , será regida pelas condições deste preâmbulo e pelas cláusulas abaixo.			

3. Conforme se verifica, trata-se de contrato emitido em **29.10.2015**, portanto, anterior à data de decretação da quebra (**03.06.2022**), constituindo, por conseguinte, crédito de natureza concursal.

4. Ademais, aduz o Credor que ingressou com Ação de Execução autuada sob o n.º 1066000-63.2017.8.26.0100, que tramita perante a 27ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na qual o Credor pleiteia o pagamento no valor de R\$ 839.321,36 (oitocentos e trinta e nove mil, trezentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos), referente ao inadimplemento do seguinte contrato:

II – DOS FATOS

O Exequente é credor dos Executados da importância de **R\$ 839.321,36 (oitocentos e trinta e nove mil, trezentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos)**, decorrente do inadimplemento da Cédula de Crédito Bancário nº 76891-1, com praça de pagamento em São Paulo (doc).

(trecho extraído do proc n.º 1066000-63.2017.8.26.0100)

5. Ademais, denota-se que não foram localizados valores a serem bloqueados, bem como que não houve pagamento ou interposição de embargos por parte da Falida:

DECISÃO

Processo Digital nº:	1066000-63.2017.8.26.0100
Classe - Assunto	Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exequente:	Banco Daycoval S/A
Executado:	Aluminex Indústria e Comércio de Metais Ltda e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Vitor Frederico Kämpel**

Vistos.

Procedi à tentativa de bloqueio junto ao SISBAJUD, cujo resultado foi negativo, desconsiderados eventuais valores irrisórios, insuficientes para satisfazer sequer os custos operacionais do sistema, conforme recibo anexo.

Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento. Na omissão, aguarde-se provocação no arquivo

Int.

São Paulo, 19 de novembro de 2021.

(trecho extraído do proc n.º 1066000-63.2017.8.26.0100)

6. Neste diapasão, a Administradora Judicial identificou que a planilha de cálculos apresentada pelo Credor não se encontra devidamente atualizada até a data da decretação da quebra (**03.06.2022**), conforme abaixo:

ALUMINEX IND. COM. DE METAIS EIRELI (Processo nº 1066000-63.2017.8.26.0100)					
Dt. Atualização:		26/05/2022			
Data de Ação:		06/07/2017			
Valor da Ação:		839.321,36			
Data Inicial	Data Final	Saldo Devedor Inicial	Correção T/SP	Mora 1% a.m. (linear)	Saldo Devedor Final
06/07/2017	26/05/2022	839.321,36	271.905,66	661.180,08	1.772.407,10

(Trecho extraído dos documentos enviados pelo Credor)

7. Desta feita, tem-se que os valores pleiteados encontram-se em desacordo com o disposto no art. 9º, II da LFR, que limita a incidência de juros e correção monetária até a decretação da falência (**03.06.2022**).

8. Diante disso, a Administradora Judicial procedeu a atualização dos valores devidos ao Credor, de modo a identificar o crédito existente na data da quebra, oportunidade em que identificou os seguintes valores:

Termo Final Atualiz.	03/06/2022					
Termo Final Mora	03/06/2022					
Atualização	TJSP					
Juros Mora a.m	1%					
Título	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. TJSP	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Principal	26/05/2022	26/05/2022	R\$ 1.772.407,10	0,450000%	0,233333%	R\$ 1.784.537,15
SALDO DEVEDOR EM 03/06/2022						R\$ 1.784.537,15

9. Nesse sentido, denota-se que o crédito se encontra atualizado em consonância com o que dispõe o art. 9.º, inciso II, da LFR, bem como entendimento jurisprudencial perfilhado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Confira:

Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: (...) II – **o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial**, sua origem e classificação; **(original sem grifos)**

“Recuperação Judicial - Habilitação de crédito - **Incidência de juros de mora até a data do ajuizamento do pedido de recuperação** – Cabimento – Aplicação dos artigos 9º, inciso II e 124 da Lei 11.101/2005 e § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91 – Recurso desprovido.¹” **(original sem grifo)**

10. Nesta senda, em razão do quanto exposto alhures a Administradora Judicial **opina** pela inscrição do Credor Banco Daycoval S.A., pelo montante indicado de R\$ 1.784.537,15 (um milhão e setecentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e trinta e sete reais e quinze centavos), na classe quirografária.

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, **entende-se** pelo acolhimento do pleito de habilitação apresentada, para incluir o crédito em favor do Credor Banco Daycoval S.A, pelo montante de R\$ 1.784.537,15 (um milhão e setecentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e trinta e sete reais e quinze centavos), na classe quirografária concursal.

Titular do Crédito: Banco Daycoval S.A.

Valor do Crédito: R\$ 1.784.537,15

Classificação do Crédito: Quirografária Concursal

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP nº 303.042

ANDRÉA DE OLIVEIRA COSTA

CRC 1SP-335648

Contadora

¹ TJ-SP - AI: 21162465020208260000 SP 2116246-50.2020.8.26.0000, Relator: Fortes Barbosa, Data de Julgamento: 11/08/2020, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 11/08/2020

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

FALÊNCIA DE ALUMINEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.

PROCESSO N.º 1004216-70.2016.8.26.0278

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA - SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Banco Safra S.A
CPF/CNPJ	58.160.798/0001-28
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
-	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 1.743.789,05	Tributário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Habilitação de Crédito
ii	Procuração
iii	Cópia da Cédula de Crédito Bancário (Cheque Empresarial) - n.º 000102150 e seus aditivos
iv	Planilhas de Cálculo

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de pedido de habilitação de crédito intentado pelo Banco Safra S/A, enviado por e-mail, em que pretende a inclusão de seu crédito na relação de credores pela importância de R\$ 1.743.789,05 (um milhão, setecentos e quarenta e três mil, setecentos e oitenta e nove reais e cinco centavos), na classe quirografária.
2. De proêmio, a *Expert* colaciona abaixo as principais informações do contrato, o qual advém os créditos em face da Falida, conforme a seguir discriminado:

Cédula de Crédito Bancário (Cheque Empresarial) - n.º 000102150

Devedor: Aluminex Indústria Comércio de Metais Ltda.
Data de Emissão: 31.01.2011
Limite Máximo: R\$ 1.000.000,00
Vencimento final: 23.02.2017
Saldo Devedor Indicado pelo Credor: R\$ 1.743.789,05
Saldo Devedor Atualizado em: 16.02.2022

		Cédula de Crédito Bancário N° 000102150 fls. 16 (Cheque Empresarial)	
Local de emissão SAO PAULO		Data de emissão 31/01/2011	
Pagaremos por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao BANCO SAFRA S/A, com sede social na Avenida Paulista, 2.100, CEP 01310-900, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA, ou à sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível mencionada no campo "01" abaixo, acrescida dos encargos, na forma, praxe de pagamento e vencimento previstos neste preâmbulo, tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.			
CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO			
01- Limite global de crédito R\$ 296.000,00	, dividido em dois sub-limites, a saber:		
01.1- Sub-limite A R\$ 296.000,00	01.2- Sub-limite B R\$ 0,00		
02- Vencimento final 02/05/2011	03- Comissão 0,000000 % do limite global de crédito	04- Taxa de juros 4,950000 % ao mês	
05- Taxa de juros efetiva 4,950000 % ao mês 78,562112 % ao ano	06- Praxe de pagamento SAO PAULO		
07- Local de liberação dos recursos: Agência: 08700 Conta corrente: 0102150			
08- Encargos incidentes sobre o valor utilizado do crédito que, eventualmente, venha a ultrapassar o montante disponível para utilização: 10,916321 % ao mês.			
09- Demais encargos e despesas			
09.1- Tributos e contribuições			
09.1.1. IOP - alíquota de:			
a) 0,004100 % ao dia, incidente sobre o somatório dos saldos devedores diários apurados no último dia de cada mês ou no vencimento da Cédula.		b) 0,360000 % incidente sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores.	
- Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.			

Paulo, liberado nos autos em 11/01/2016 às 11:58.

pagamento e vencimento previstos neste instrumento, salvo nos casos em que o devedor optar pelo pagamento antecipado.

CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

01- Limite global de crédito R\$ 200.000,00		, dividido em dois sub-limites, a saber:	
01.1- Sub-limite A R\$ 200.000,00		01.2- Sub-limite B R\$ 0,00	
02- Vencimento final 02/05/2011	03- Comissão 0,000000 % do limite global de crédito	04- Taxa de juros 4,950000 % ao mês	
05- Taxa de juros efetiva 4,050000 % ao mês	06- Prazo de pagamento 78,662112 % ao ano	SAO PAULO	
07- Local de liberação dos recursos: Agência: 08700 Conta corrente: 0102150			
08- Encargos incidentes sobre o valor utilizado do crédito que, eventualmente, venha a ultrapassar o montante disponível para utilização: 16,918321 % ao mês.			
09- Demais encargos e despesas			
09.1- Tributos e contribuições			
09.1.1. IODF - alíquota de:			
a) 0,004100 % ao dia, incidente sobre a soma dos saldos devedores diários apurados no último dia de cada mês ou no vencimento da Cédula	b) 0,380000 % incidente sobre o somatório mensal dos saldos devedores diários dos saldos devedores		
Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.			
09.2- Tarifas e demais despesas			
Tarifa de abertura de cheque empresarial- R\$ 32,00			
Tarifa de manutenção de cheque empresarial, devida mensalmente, a cada 30 (trinta) dias contados da emissão do presente Cédula.			
Tarifa de renovação de cheque empresarial, caso a operação venha a ser renovada, devida no dia de vencimento da operação ou de qualquer de suas renovações.			

11- Garantia(s) - conforme instrumento(s) anexo(s)							
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Cessão Fiduciária	Alienação Fiduciária	Hipoteca	Pencil	Fiança	X	Outras	Não há

CONDIÇÕES GERAIS

Pg. 20

2ª FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTA CÉDULA. O FORD CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP, (JOÃO MENDES JUNIOR), PODENDO, AINDA, SER O MESMO FORO DETERMINADO PELA COMARCA ONDE É EMITIDA A PRESENTE CÉDULA.

Moyses Marcos Simantob

EMITENTE
 Nome/Razão social
 ALLRINEX INDCOM METAS LTDA
 Endereço/Sede
 R ZAMBRE 11 005
 Cidade
 SAO PAULO Estado
 SP
 CPF/CNPJ
 07.227.152/0001-27

Moyses Marcos Simantob

AVALISTA (1)
 Nome/Razão social
 MOYSES MARCOS SIMANTOB
 Endereço
 R VITO A DEL VECHO N. 534
 Cidade
 SAO PAULO Estado
 SP
 CPF/CNPJ
 295.533.328-02

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) AVALISTA (1)
 Nome
 Endereço
 Cidade
 Estado
 CPF

São Paulo, liberado nos autos em 11/01/2018 às 11:58

São Paulo, liberado nos autos em 11/01/2018 às 11:58

III - Características deste Aditamento

01- Limite de crédito
 01.1- Limite do Próximo Período
 R\$ 650.000,00

01.2- Limite Máximo do(s) Período(s) Subsequente(s)
 até R\$ 1.000.000,00

02- Vencimento
 02.1- Vencimento do Próximo Período
 27/04/2015

02.2- Vencimento Máximo do Último Período Subsequente
 23/02/2017

03- Comissão do Próximo Período
 0,000000 % do Limite do Período Inicial

04- Taxa de juros
 04.1- Limite Mínimo de Taxa de Juros:
 11,950000 % ao mês

04.2- Limite de taxa de juros dos Períodos Subsequentes:
 até 13,950000 % ao mês

VALOR DEVEDOR NO VENCIMENTO: 02/02/2017 R\$ 16.246,38

Período de inadimplência, com multa decorrente pelo INPC, juros simples (10 a.e.) e multa de 2%										
DATA BASE	INÍCIO IMPORTE	DATA DO LANÇAMENTO	INÍCIO IMPORTE	VALOR DEVEDOR	COMISSÃO IMPORTE	JUROS MORIA 1% a.m. % a.m. ao período	JUROS 1% a.m.	MULTA 2%	LANÇAMENTOS	EVOLUÇÃO SALDO DEVEDOR
02/02/2017	13.877,50	16/02/2017	85.024,38	R\$ 11.162,40	R\$ 1.026,78	14,0000%	R\$ 2.817,77	R\$ 214,64		R\$ 16.246,38
TOTAL SALDO DEVEDOR - 16/02/2017 - R\$ 16.246,38										

3. Nota-se que o contrato fora emitido em 31.01.2011, em data esta anterior à decretação da falência datada de **03.06.2022**.

4. Ademais, denota-se que houve o aditamento da CCB - Operação n.º 000102150, na qual a Falida recebeu o limite máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), veja-se:

fls. 38

 **Safra**


* A A A H A Q G 6 *

Nº do Contrato
000102150

Instrumento Particular de Aditamento à Cédula de Crédito Bancário (Cheque Empresarial)

Local
SAO PAULO

Data
24/02/2015

I - Partes


Credor	BANCO SAFRA S/A, com sede social em São Paulo - SP, na Avenida Paulista, 2100, inscrito no CNPJ 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.		
Emitente	Nome/Razão social	ALUMINEX IND COM METAIS LTDA	CNPJ 07.227.105/0001-27
	Endereço	R CANA VERDE N.: 110	Bairro JD SIVESTRE
	Cidade	ITAQUAQUECETUBA	CEP 03441-000
	Conta Corrente nº	0102150	Estado SP
			Agência 08700

II - Operação Objeto deste Aditamento					
01- Cédula de Crédito Bancário Nº 000102150			02- Data de emissão 26/01/2015		
03- Limite crédito atual 650.000,00			04- Vencimento atual 25/02/2015		
05- Garantia(s) atual(is)					
	Cessão fiduciária	Alienação Fiduciária	Hipoteca	Penhor	Fiança
III - Características deste Aditamento					
01- Limite de crédito					
01.1- Limite do Próximo Período R\$ 650.000,00			01.2- Limite Máximo do(s) Período(s) Subsequente(s) até R\$ 1.000.000,00		
02- Vencimento				03- Comissão do Próximo Período	
02.1- Vencimento do Próximo Período 27/04/2015		02.2 - Vencimento Máximo do Último Período Subsequente 23/02/2017		0,000000 % do Limite do Período Inicial	
04- Taxa de juros				04.2 - Limite de taxa de juros dos Períodos Subsequentes:	
04.1- Limite Mínimo de Taxa de Juros: 11,950000 % ao mês		até 13,950000 % ao mês			
05- Encargos incidentes sobre o valor utilizado do crédito que, eventualmente, venha a ultrapassar o limite disponível à época: 21,228320 % ao mês					

(Trechos extraídos dos docs. enviados pelo Credor)

5. Nesse ínterim, o Credor realizou a juntada do competente extrato demonstrativo da operação em comento vencida em 12/2015, demonstrando na data da quebra em 03.06.2022, que a dívida perfaz a monta de R\$ 1.743.789,05 (um milhão, setecentos e quarenta e três mil, setecentos e oitenta e nove reais e cinco centavos), conforme abaixo demonstrado:

Banco Safra SA				Demonstrativo Consolidado			
Realiz				Realiz			
Conta	Descrição	Num.Docs	Saldo	Conta	Descrição	Num.Docs	Saldo
30/11	CONTA CORRENTE		766.259,63-	16/12	CONTA CORRENTE	3	875.185,21-
01/12	DESP. CARTORIO	87600813	20,74-	17/12	TAR ENV/RET BOL CARTORIO	000509	10,58-
01/12	TAR ENV/RET BOL CARTORIO	000509	21,16-	17/12	CONTA CORRENTE		875.195,89-
	QUANT. EVENTOS: 2			18/12	DESP. CARTORIO	87600813	3,60-
01/12	JUROS	102150	90.674,99-	18/12	CONTA CORRENTE		875.199,49-
01/12	JUROS EXCESSO/NOVA	102150	13.408,81-	21/12	DESP. CARTORIO	87600813	3,60-
01/12	IOC	102150	1.329,45-	21/12	TAR ENV/RET BOL CARTORIO	000509	10,58-
01/12	CONTA CORRENTE		871.513,98-	21/12	CONTA CORRENTE		875.213,67-
02/12	DESP. CARTORIO	87600813	20,74-	22/12	DESP. CARTORIO	87600813	3,60-
02/12	TAR ENV/RET BOL CARTORIO	000509	21,16-	22/12	TAR LIQUIDACAO BOLETO COB	000581	7,05-
	QUANT. EVENTOS: 2			22/12	TAR ENV/RET BOL CARTORIO	000509	10,58-
02/12	CONTA CORRENTE		871.535,88-	22/12	CONTA CORRENTE		875.236,90-
03/12	DESP. CARTORIO	87600813	20,74-	24/12	DESP. CARTORIO	87600813	3,60-
03/12	TAR BAIXA DE BOLETOS	000514	71,89-	24/12	TAR ENV/RET BOL CARTORIO	000509	10,58-
	QUANT. EVENTOS: 11			24/12	CONTA CORRENTE		875.249,08-
03/12	TAR ENV/RET BOL CARTORIO	000509	21,16-	28/12	DESP. CARTORIO	87600813	3,60-
03/12	CONTA CORRENTE		873.674,78-	28/12	TAR ENV/RET BOL CARTORIO	000509	42,31-
04/12	DESP. CARTORIO	87600813	20,74-		QUANT. EVENTOS: 4		
04/12	TAR ENV/RET BOL CARTORIO	000509	21,90-	28/12	JUROS	102150	73.295,88-
	QUANT. EVENTOS: 5			28/12	JUROS EXCESSO/NOVA	102150	24.405,68-
04/12	CONTA CORRENTE		871.756,05-	28/12	JUROS	102150	1.329,45-
07/12	DESP. CARTORIO	87600813	259,32-	28/12	CONTA CORRENTE		874.378,84-

		BANCO SAFRA S A Demonstrativo de Saldo Devedor Cliente: ALUMINEX IND COM METAIS LTDA			
		N° Contrato: 102150 Data do Cálculo: 03/06/2022			
Índice Correção Monetária	Deságio	Juros	Honorários	Multa	Juros Mora
INPC/IBGE - 56	0.00%	0.00%	0.00%	2.00%	1.00%

Contrato	Parc	Vencido	Valores							
			Face	Amort.	Correção	Juros (Encargos)	Mora	Valor Desagelado	Multa	Total
102150	1	25/12/2015	974.378,84	14.084,73	181.420,33	567.882,66	0,00	0,00	34.191,94	1.743.789,05
Total Vencidas			974.378,84	14.084,73	181.420,33	567.882,66	0,00	0,00	34.191,94	1.743.789,05
Total Vincendas			-	-	-	-	-	-	-	-
Outros			-	-	-	-	-	-	-	0,00
Honorários			-	-	-	-	-	-	-	0,00
Total Saldo Devedor			974.378,84	14.084,73	181.420,33	567.882,66	0,00	0,00	34.191,94	1.743.789,05

(Trecho extraído dos documentos enviados pelo Credor)

6. Por fim, com fito de validar o cálculo do Credor, cumpre pontuar que a multa de 2% aplicada no cálculo encontra-se em consonância com o pactuado entre as partes, quando da lavratura do contrato. Veja-se:

- DA MORA E DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA

14º Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela EMITENTE, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta Cédula, incidirão sobre os valores em débito: (i) comissão de permanência, calculada dia a dia sobre o débito em atraso, a partir da data de vencimento até o dia do seu efetivo pagamento, de conformidade com as taxas que o SAFRA estiver praticando à época, e, em se tratando de cobrança judicial, de acordo com as taxas ajustadas nesta Cédula, (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, sobre o total do débito atualizado de conformidade com o estabelecido no item "i" anterior, e (iii) multa contratual irredutível, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito calculado na forma prevista nos itens "i" e "ii" anteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.

(Trechos extraídos dos doc. enviados pelo Credor)

7. No que tange a aplicação dos juros moratórios de 1% ao mês aplicado no caso, entende a *Expert* que o percentual está correto, pois há previsão expressa no contrato de que o percentual de juros de mora seria o valor da Taxa CDI acrescida de 0,225783%. Nesse sentido, esclarece-se que a Taxa CDI está em 12,65%² a.a. em 2022 e, com o acréscimo da Taxa acima, dá um percentual de aproximadamente 1% ao mês.

Cessão fiduciária	Alienação Fiduciária	Imposto de	
12 Juros de mora: Taxa CDI Cetip acrescida de		0,225783	% ao dia (cobran
CONDIÇÕES GERAIS			

(Trecho extraído da CCB em testilha)

² <https://www.remessaoonline.com.br/blog/cdi-hoje-saiba-como-acompanhar-os-valores-do-indice/>

8. Nesse sentido, denota-se que o crédito se encontra atualizado em consonância com o que dispõe o art. 9.º, inciso II, da LFR, bem como entendimento jurisprudencial perfilhado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Confira:

*Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: (...) II – **o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial**, sua origem e classificação; **(original sem grifos)***

*“Recuperação Judicial - Habilitação de crédito - **Incidência de juros de mora até a data do ajuizamento do pedido de recuperação** – Cabimento – Aplicação dos artigos 9º, inciso II e 124 da Lei 11.101/2005 e § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91 – Recurso desprovido.³” **(original sem grifo)***

9. Nesta senda, a Administradora Judicial **entende** pela inscrição do montante indicado de R\$ 1.743.789,05 (um milhão, setecentos e quarenta e três mil, setecentos e oitenta e nove reais e cinco centavos), na classe quirografária.

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, **entende-se** pelo acolhimento do pleito do Credor Banco Safra S.A, para o fim de incluí-lo na relação de credores pela importância de R\$ 1.743.789,05 (um milhão, setecentos e quarenta e três mil, setecentos e oitenta e nove reais e cinco centavos), na classe quirografária concursal.

Titular do Crédito: Banco Safra S.A

Valor do Crédito: R\$ 1.743.789,05

Classificação do Crédito: Quirografária - Concursal

³ TJ-SP - AI: 21162465020208260000 SP 2116246-50.2020.8.26.0000, Relator: Fortes Barbosa, Data de Julgamento: 11/08/2020, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 11/08/2020

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP n.º 303.042

ANDRÉA DE OLIVEIRA COSTA
CRC 1SP-335648
Contadora

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

FALÊNCIA DE ALUMINEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.

PROCESSO N.º 1004216-70.2016.8.26.0278

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA - SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Banco Santander Brasil S.A
CPF/CNPJ	90.400.888/0001-42
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
-	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 5.961.223,79	Tributário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição inicial
ii	Instrumento Particular de Confissão e Reeslocamento de Dívidas 152257659
iii	Instrumento Particular de Confissão e Reeslocamento de Dívidas 152257829
iv	Instrumento de Protesto da Nota Promissória 152257829
v	Instrumento de Protesto da Nota Promissória 152257659
vi	Planilhas de Débitos
vii	Pedido de habilitação de honorários
viii	Cópia da decisão que fixou honorários advocatícios na falência
ix	Procuração

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de pedido de habilitação de crédito intentado por Banco Santander Brasil S.A, por meio do qual pretende a inclusão de seu crédito na relação creditícia da Falida, pela importância de R\$ 5.961.223,79 (cinco milhões, novecentos e sessenta e um mil, duzentos e vinte e três reais e setenta e nove centavos), na classe quirografária, bem como pretende a habilitação da quantia de R\$ 596.122,37 (quinhentos e noventa e seis mil, cento e vinte e dois reais e trinta e sete centavos), a título de honorários advocatícios sucumbenciais, na classe trabalhista.
2. Aduz o Credor que o seu crédito advém dos Instrumentos Particulares de Confissão e Reescalonamento de Dívidas de n.º 152257659 e 152257829, bem como da decisão inicial que fixou os honorários advocatícios ao seu patrono.
3. Dando-se seguimento, em análise a documentação apresentada pelo Credor, verifica-se que seus crédito advém das operações bancárias a seguir discriminadas:

1- Instrumento Particular de Confissão e Reescalonamento de Dívidas 152257659

Data da emissão: 02.12.2015

Data de vencimento 1º parcela: 27.12.2019

Valor: R\$ 1.429.450,44

Valor Pleiteado: R\$ 3.681.904,62

ACORDO N. 152257659 PAG. 01

SANTANDER
 INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSAO E REESCALONAMENTO DE DIVIDAS

1 - BANCO

O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., COM SEDE NA CIDADE DE SAO PAULO, ESTADO DE SAO PAULO, NA RUA AMADOR BUENO, 474 INSCRITO NO CNPJ/MF SOB N. 90.400.888/0001-42.

2 - AGENCIA (PREFIXO E NOME)
 0287 - EMPSPCAPII

N. DO INSTRUMENTO
 152257659

3 - CLIENTE

NOME : ALUMINEX INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA
 CPF/CNPJ: 007.227.105/0001-27
 ENDereco: R CANA VERDE 110 QD C GALPAO 390
 CID/EST : ITAQUAQUECETUBA - SP
 CEP : 08584-420
 E-MAIL :

4 - OPERACOES VENCIDAS

TIPO	NUMERO	VENCIMENTO	SALDO DEVEDOR (PRINC+ENC)
DESC DUPL	0005045314868-00	02/10/2015	R\$ 53.883,56
DESC DUPL	0005045640577-00	20/10/2015	R\$ 694,83
DESC DUPL	0005046167369-00	06/10/2015	R\$ 20.650,12
DESC DUPL	0005046794679-00	25/11/2015	R\$ 14.040,00
DESC DUPL	0005046903128-00	28/10/2015	R\$ 1.618,29
DESC DUPL	0005047039835-00	02/10/2015	R\$ 5.522,36
DESC DUPL	0005047091915-00	01/10/2015	R\$ 117.503,60
DESC DUPL	0005047097373-00	26/10/2015	R\$ 1.750,20
DESC DUPL	0005047447394-00	08/10/2015	R\$ 22.139,33
DESC DUPL	0005047589116-00	25/10/2015	R\$ 251.123,41
DESC DUPL	0005047637663-00	06/10/2015	R\$ 138.945,40
DESC DUPL	0005047692666-00	16/10/2015	R\$ 172.790,01
DESC DUPL	0005047933531-00	29/09/2015	R\$ 49.008,18
DESC DUPL	0005047987547-00	30/09/2015	R\$ 10.322,99
DESC DUPL	0005047987898-00	23/10/2015	R\$ 29.115,53
DESC DUPL	0005048176646-00	25/11/2015	R\$ 38.803,34
DESC DUPL	0005048227616-00	14/10/2015	R\$ 112.962,65
DESC DUPL	0005048284113-00	25/11/2015	R\$ 92.697,75

SANTANDER
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSAO E REESCALONAMENTO DE DIVIDAS

TIPO	NUMERO	VENCIMENTO	SALDO DEVEDOR (PRINC+ENC)
DESC DUPL	0005048334741-00	06/10/2015	R\$ 186.483,66
DESC DUPL	0005048521873-00	16/10/2015	R\$ 109.395,23
4.1 - TOTAL DO SALDO DEVEDOR (PRINC+ENC) ATE ESTA DATA:			R\$ 1.429.450,44

SANTANDER
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSAO E REESCALONAMENTO DE DIVIDAS

TIPO	NUMERO	VENCIMENTO	SALDO DEVEDOR (PRINC+ENC)
DESC DUPL	0005048334741-00	06/10/2015	R\$ 186.483,66
DESC DUPL	0005048521873-00	16/10/2015	R\$ 109.395,23
4.1 - TOTAL DO SALDO DEVEDOR (PRINC+ENC) ATE ESTA DATA:			R\$ 1.429.450,44

5 - PARCELA A VISTA : R\$ 120.000,00

6 - VENCIMENTO NORMAL : 27/12/2019

SANTANDER
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSAO E REESCALONAMENTO DE DIVIDAS

LOCAL E DATA :
SAO PAULO - SP - 02/12/2015

AGENCIA (PREFIXO E NOME)
0287 - EMPSPCAPII

CLIENTE:

ALUMINEX INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA

AS ASSINATURAS
CONFEREM COM
OS NOSSOS
REGISTROS

BANCO

BANCO SANTANDER

Cesar M. Silva
Alcides
Gerente
3156

Maria Brando Castro
Gerente de Atendimento
Rocio P.J.
399911

FIRMAS
VISTAS

FIADOR

NOME:

CPF :

CONJUGE ANUENTE

NOME:

CPF :

Moysees Matucos Simantob
295.535.328-02

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE
ITAQUAQUECETUBA
ARTHUR DEL QUÉRCIO NETO
TABELIÃO

RUA UBERLÂNDIA, 240 - CEP 08573-020
TEL: (011) 4732-9988

TIPO	LIVRO	Folha 62
G	765	367
TIPO DO PROTESTO		
FALIMENTAR		

INSTRUMENTO DE PROTESTO

O TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, A PEDIDO DO PORTADOR, LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E CUJA CÓPIA FICA ARQUIVADA NESTE TABELIÃO.

PROTOCOLO	DATA DO PROTOCOLO	PROTESTO POR:	TIPO DE DOCUMENTO	
363	13/06/2016	FALTA DE PAGAMENTO	NOTA PROMISSÓRIA	
N. DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
152257659	02/12/2015	02/12/2015	R\$ 1.429.450,44	R\$ 1.429.450,44
VALOR POR EXTENSO: HUM MILHÃO QUATROCENTOS E VINTE E NOVE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS				
PORTADOR	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.			ENDOSSO
ENDEREÇO	AV. BRIG. FARIA LIMA, 4285 - 4º ANDAR SAO PAULO SP			SESI ENDOSSO
FAVORECIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.			
DEVEDOR(ES)			DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
ALUMINEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS RUA CANA VERDE, 119 - QD C B390 JARDIM SILVESTRE ITAQUAQUECETUBA SP			CNPJ 07.227.105/0001-27	
CERTIFICADO E BOLETE QUE O RESPONSÁVEL FOI INTIMADO POR: INTIMAÇÃO PESSOAL				
DECLARAÇÃO DO DEVEDOR: NADA DECLAROU				



PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO

DEVEDOR: ALUMINEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS EIRELI
CNPJ: 07.227.105/0001-27

OPERAÇÃO Nº: ACORDO Nº 152257659
VR. DA NP: R\$ 1.429.450,44
DATA INICIAL: 02/12/15

ENCARGOS:
CORREÇÃO MONETÁRIA: INPC [a]
JUROS DE MORA: 1,00% [b]
MULTA: 0,00% [c]

POSIÇÃO DA DÍVIDA EM: 26/05/22 [d]

DATA VENC. [e]	VALOR	DIAS ATRASO	CORREÇÃO MONETÁRIA		VALOR CORRIGIDO	JUROS DE MORA 1,00%	TOTAL
			INPC	VALOR			
02/12/15	1.429.450,44	2.367	43,9770%	628.629,28	2.058.079,72	1.623.824,90	3.681.904,62

SALDO ATUALIZADO	3.681.904,62
(-) AMORTIZAÇÕES	0,00
SUB-TOTAL	3.681.904,62
MULTA	0,00
TOTAL DO DÉBITO	3.681.904,62

2- Instrumento Particular de Confissão e Reescalonamento de Dívidas 152257829

Data da emissão: 02.12.2015
Data de vencimento 1º parcela: 27.01.2016
Valor: R\$ 884.915,32
Valor Pleiteado: R\$ 2.279.319,17

SANTANDER
 INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSAO E REESCALONAMENTO DE DIVIDAS

1 - BANCO

O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., COM SEDE NA CIDADE DE SAO PAULO, ESTADO DE SAO PAULO, NA RUA AMADOR BUENO, 474 INSCRITO NO CNPJ/MF SOB N. 90.400.888/0001-42.

2 - AGENCIA (PREFIXO E NOME) 0287 - EMPSPCAPII	N. DO INSTRUMENTO 152257829
---	--------------------------------

3 - CLIENTE

NOME : ALUMINEX INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA
 CPF/CNPJ: 007.227.105/0001-27
 ENDereco: R CANA VERDE 110 QD C GALPAO 390
 CID/EST : ITAQUAQUECETUBA - SP
 CEP : 08584-420
 E-MAIL :

E-MAIL :

4 - OPERACOES VENCIDAS

TIPO	NUMERO	VENCIMENTO	SALDO DEVEDOR (PRINC+ENC)
DESC DUPL	0005048645722-00	18/10/2015	R\$ 35.302,64
DESC DUPL	0005048840284-00	24/11/2015	R\$ 20.383,63
DESC DUPL	0005048894613-00	06/11/2015	R\$ 50.361,45
DESC DUPL	0005049035728-00	09/11/2015	R\$ 153.108,60
DESC DUPL	0005049087225-00	04/11/2015	R\$ 45.121,63
DESC DUPL	0005049144130-00	13/11/2015	R\$ 85.132,15
DESC DUPL	0005049443010-00	24/11/2015	R\$ 68.386,25
DESC DUPL	0005049445364-00	24/11/2015	R\$ 54.914,10
DESC DUPL	0005049561768-00	06/11/2015	R\$ 244.790,94
CH EMP BNP	0762130031975-00	13/11/2015	R\$ 127.413,93
4.1 - TOTAL DO SALDO DEVEDOR (PRINC+ENC) ATE ESTA DATA:			R\$ 884.915,32

SANTANDER
 INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSAO E REESCALONAMENTO DE DIVIDAS

12 - VALOR DAS PRESTACOES (C/ ENCARGOS POS-FIXADOS)
 VENCIMENTO R\$ 0,00

13 - DATA DE VENCIMENTO DA 1A PRESTACAO: 27/01/2016

14 - IOF: R\$ 8.016,23
 FINANCIADO: () SIM OU (X) NAO.

LOCAL E DATA :
SAO PAULO - SP - 02/12/2015

AGENCIA (PREFIXO E NOME)
0287 - EMPSPCAPII

CLIENTE:

ALUMINEX INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA

AS ASSINATURAS
CONFEREM COM
OS NOSSOS
REGISTROS

VISTO:

BANCO : Cesar M. Silva
BANCADEIRO Cesar M. Silva
Gerente 615679 S.A.

FIADOR
NOME :
CPF :
CONJUGE ANUENTE
NOME :
CPF :

MARCELO MARCOS SIMANTOS
295.835.328-02

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE
ITAQUAQUECETUBA
ARTHUR DEL GUÉRCIO NETO
TABELIÃO

RUA UBERLÂNDIA, 240 - CEP 08573-020
TEL:(011)4732-9988

TIPO	LIVRO	fls. 64 FOLHA
G	765	368
TIPO DO PROTESTO		
FALIMENTAR		

INSTRUMENTO DE PROTESTO

O TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, A PEDIDO DO PORTADOR, LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E CUJA CÓPIA FICA ARQUIVADA NESTE TABELIÃO.

PROTOCOLO	DATA DO PROTOCOLO	PROTESTO POR:	TIPO DE DOCUMENTO	
364	13/06/2016	FALTA DE PAGAMENTO	NOTA PROMISSORIA	
N. DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
152257829	02/12/2015	02/12/2015	RS 884.915,32	RS 884.915,32
VALOR POR EXTENSO OITOCENTOS*E*OITENTA*E*QUATRO*MIL*NOVECENTOS*E*QUINZE*REAIS*E*TRINTA*E*DOIS* CENTAVOS*****				
PORTADOR	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.			ENDOSSO
ENDEREÇO	AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LI, 4285 - 4º ANDAR SAO PAULO SP			SEM ENDOSSO
FAVORECIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.			
DEVEDOR(ES)			DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
ALUMINEX INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS RUA CANA VERDE, 110 - QD C, B390 JARDIM SILVESTRE ITAQUAQUECETUBA SP CERTIFICO E DOU FÉ QUE O RESPONSÁVEL FOI INTIMADO POR: INTIMAÇÃO PESSOAL DECLARAÇÃO DO DEVEDOR: NADA DECLAROU			CNPJ 07.227.105/0001-27	



PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO

DEVEDOR: ALUMINEX INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS EIRELI
CNPJ/CPF: 007.227.105/0001-27
DOSSIÉ:

OPERAÇÃO Nº: ACORDO Nº 152257829
VR. DA NP: R\$ 884.915,32
DATA INICIAL: 02/12/15

ENCARGOS:
. CORREÇÃO MONETÁRIA: INPC
. JUROS DE MORA (A.M.): 1,00%
. MULTA: 0,00%

POSIÇÃO DA DÍVIDA EM: 26/05/22

DATA VENCTO.	VALOR	Nº DIAS	CORREÇÃO		VALOR CORRIGIDO	JUROS DE MORA 1,00%	TOTAL DEVIDO EM 26/05/22
			INPC	VALOR			
02/12/15	884.915,32	2.367	43,9770%	389.159,12	1.274.074,44	1.005.244,73	2.279.319,17

TOTAL DUPLICATAS/CHEQUES	2.279.319,17
(-) AMORTIZAÇÕES	0,00
SUB-TOTAL	2.279.319,17
MULTA 2,00%	0,00
TOTAL DO DÉBITO	2.279.319,17

4. Dando-se seguimento a Administradora Judicial consigna que realizará análise em relação aos instrumentos contratuais, de forma individualizada, conforme os tópicos a seguir expostos:

- **Instrumento Particular de Confissão e Reescalonamento de Dívidas 152257659**

5. Trata-se de instrumento contratual versado entre as partes, para a renegociação de dívida consubstanciada em operações relativas ao desconto de duplicatas entre o período de **02.10.2015 a 16.10.2015**, no qual totalizam o importe de R\$ 1.429.450,44 (hum milhão, quatrocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos), por meio do qual ensejou a emissão de nota promissória pela Falida, em **02.12.2015**.

6. Nesta senda, dentre a documentação apresentada, nota-se que o Credor apresentou planilha demonstrativa de débitos contendo o valor da dívida, onde perfaz a monta de 3.681.904,62 (três milhões, seiscentos e oitenta e um mil, novecentos e quatro reais e sessenta e dois centavos), atualizada até o dia **26.05.2022**, portanto, em dissonância com a regra imposta pelo art. 9º, II da LFR. Confira-se:

POSICÃO DA DÍVIDA EM: 26/05/22 [d]

DATA VENCTO. [e]	VALOR	DIAS ATRASO	CORREÇÃO MONETÁRIA		VALOR CORRIGIDO	JUROS DE MORA 1,00%	TOTAL
			INPC	VALOR			
02/12/15	1.429.450,44	2.367	43,9770%	628.629,28	2.058.079,72	1.623.824,90	3.681.904,62
SALDO ATUALIZADO							3.681.904,62
(-) AMORTIZAÇÕES							0,00
SUB-TOTAL							3.681.904,62
MULTA							0,00
TOTAL DO DEBITO							3.681.904,62

(Trecho extraído da planilha de débitos encaminhada pelo Credor)

7. Ademais, cumpre pontuar que o crédito do Credor é integralmente concursal, haja vista que o contrato foi celebrado em **02.12.2015**, e o débito teve o vencimento da 1ª parcela em **27.12.2019**, ao passo que a decretação da falência se deu em **03.06.2022**.

8. Posto isso, tem-se que o valor comporta atualização monetária, conforme regra imposta pelo art. 9º, II da LFR, que limita a incidência de juros e correção monetária até a data da decretação da falência ocorrida em **03.06.2022**.

9. Desta forma, a Administradora Judicial procedeu à adequação do valor, a fim de apurar o *quantum* efetivamente devido ao Credor, oportunidade em que identificou a seguinte quantia:

Termo Final Atualiz.	03/06/2022					
Termo Final Mora	03/06/2022					
Atualização	INPC					
Juros Mora a.m	1%					
Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Valor do débito	26/05/2022	26/05/2022	R\$ 3.681.904,62	0,128189%	0,23333%	R\$ 3.695.226,55
SALDO DEVEDOR EM 03/06/2022						R\$ 3.695.226,55

10. Efetivados os cálculos, cumpre ressaltar que os critérios de atualização utilizados pela Administradora Judicial foram os mesmos aplicados pelo Credor aos seus cálculos, advindos dos termos do que fora pactuado entre as partes, constantes do Instrumento Particular de Confissão e Reeslocamento de Dívidas 152257659. Veja-se:



PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO

DEVEDOR: ALUMINEX INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS EIRELI
CNPJ: 07.227.105/0001-27

OPERAÇÃO Nº: ACORDO Nº152257659
VR. DA NP: R\$ 1.429.450,44
DATA INICIAL: 02/12/15

ENCARGOS:		
. CORREÇÃO MONETÁRIA:	INPC	[a]
. JUROS DE MORA:	1,00%	[b]
. MULTA:	0,00%	[c]
POSIÇÃO DA DÍVIDA EM:	26/05/22	[d]

(Trecho extraído da planilha de débitos encaminhada pelo Credor)

EXERCIDA PELO BANCO, A QUALQUER MOMENTO.
PARAGRAFO TERCEIRO - CASO O INSTRUMENTO ORIGINARIO DE CONSTITUICAO E REPRESENTACAO DA DIVIDA NAO CONTENHA PREVISAO DE ENCARGOS DE INADIMPLENCIA, APLICAR-SE-AO, PARA OS EFEITOS DE QUE TRATA ESTA CLAUSULA, OS SEGUINTES:
A) JUROS REMUNERATORIOS DE ACORDO COM A TAXA INDICADA NO CAMPO 15 DO PREAMBULO;
B) JUROS MORATORIOS DE 1% AO MES, CALCULADOS SOBRE O VALOR DEVIDO COM OS ACRESCIMO ANTERIORES; E
C) MULTA NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO), CALCULADO SOBRE O MONTANTE DO DEBITO COM OS ACRESCIMOS ANTERIORES.

15 - ENCARGOS DE INADIMPLENCIA:
JUROS REMUNERATORIOS DE 1% AO MES JUROS MORATORIOS DE 1,00% AO MES

(Excertos extraídos do Instrumento Particular de Confissão e Reescalamento de Dívidas 152257659)

11. Deste modo, é de rigor que seja promovida a habilitação do crédito em favor do Credor, na importância de R\$ 3.695.226,55 (três milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos), na classe quirografária concursal.

- Instrumento Particular de Confissão e Reescalamento de Dívidas 152257829

12. Trata-se de instrumento contratual versado entre as partes, para a renegociação de dívida consubstanciada em operações relativas ao desconto de duplicatas entre o período de **18.10.2015 a 13.11.2015**, no qual totalizam o importe de R\$ 884.915,32 (oitocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e quinze reais e trinta e dois centavos), ensejando-se a emissão de nota promissória pela Falida, em **02.12.2015**, a seguir colacionada:

ACORDO N. 152257829 PAG. 10

SANTANDER

NOTA PROMISSORIA	NOTA PROMISSORIA VINCULADA AO VALOR CONTRATO N. 0000000152257829 R\$	VENCIMENTO R\$ 884.915,32 A VISTA
------------------	---	--------------------------------------

PAGAREMOS POR ESTA NOTA PROMISSORIA AO BANCO SANTANDER S.A., CNPJ/MF 90.40 0.888/0001-42, OU A SUA ORDEM, NESTA PRACA, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, A IMPORTANCIA DE R\$ 884.915,32 ().

ESTA NOTA PROMISSORIA PODE SER APRESENTADA A PAGAMENTO ATÉ 60 (SESSENTA) MESES DA DATA DE EMISSÃO.

LOCAL E DATA :
SAO PAULO - SP - 02/12/2015

(ASS.)
EMITENTE: ALUMINEX INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA
ENDERECO: R CANA VERDE 110 CD C GALPAO 390
CPF/CNPJ: 007.227.105/0001-27

(ASS.)
AVALISTA:
ENDERECO:
CPF/CNPJ:
MAYSS ANDRÉS SIMANTO B.
12 PACHECOA, 831, Apto 112-A, São Paulo/SP
290.530.318-02

(ASS.)
CONJUGE AUJENTE :

(Excertos extraídos do Instrumento Particular de Confissão e Reeslocamento de Dívidas 152257829)

13. Nesse ínterim, dentre a documentação apresentada, nota-se que o Credor apresentou planilha demonstrativa débitos contendo o valor da dívida, onde perfaz a monta de 2.279.319,17 (dois milhões, duzentos e setenta e nove mil, trezentos e dezenove reais e dezessete centavos), atualizada até o dia **26.05.2022**, portanto, em dissonância com a regra imposta pelo art. 9º, II da LFR. Confira-se:

POSIÇÃO DA DÍVIDA EM: 26/05/22

DATA VENCTO.	VALOR	Nº DIAS	CORREÇÃO		VALOR CORRIGIDO	JURIS DE MORA 1.00%	TOTAL DEVIDO EM 26/05/22
			INPC	VALOR			
02/12/15	884.915,32	2.367	43,9770%	389.158,12	1.274.074,44	1.005.244,73	2.279.319,17
TOTAL DUPLICATAS/CHEQUES							2.279.319,17
(-) AMORTIZAÇÕES							0,00
SUB-TOTAL							2.279.319,17
MULTA 2,00%							0,00
TOTAL DO DÉBITO							2.279.319,17

(Trecho extraído da planilha de débitos encaminhada pelo Credor)

14. Ademais, cumpre pontuar que o crédito do Credor é integralmente concursal, haja vista que o contrato foi celebrado em **02.12.2015** e teve o vencimento 1º parcela em **27.01.2016**, ao passo que a decretação da falência se deu em **03.06.2022**.

15. Posto isso, tem-se que o valor comporta atualização monetária, conforme regra imposta pelo art. 9º, II da LFR, que limita a incidência de juros e correção monetária até a data da decretação da falência ocorrida em **03.06.2022**.

16. Desta forma, a Administradora Judicial procedeu à adequação do valor, a fim de apurar o *quantum* efetivamente devido ao Credor, oportunidade em que identificou a seguinte quantia:

Termo Final Atualiz.	03/06/2022					
Termo Final Mora	03/06/2022					
Atualização	INPC					
Juros Mora a.m	1%					
Título	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Valor do débito	26/05/2022	26/05/2022	R\$ 2.279.319,17	0,128189%	0,23333%	R\$ 2.287.566,24
SALDO DEVEDOR EM 03/06/2022						R\$ 2.287.566,24

17. Efetivados os cálculos, cumpre ressaltar que os critérios de atualização utilizados pela Administradora Judicial foram os mesmos aplicados pelo Credor aos seus cálculos, advindos dos termos do que fora pactuado entre as partes, constantes do Instrumento Particular de Confissão e Reescalonamento de Dívidas 152257829. Veja-se:

Santander

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO

DEVEDOR: ALUMINEX INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS EIRELI
 CNPJ/CPF: 007.227.105/0001-27
 DOSSIÊ:

OPERAÇÃO Nº: ACORDO Nº 152257829
 VR. DA NP: R\$ 884.915,32
 DATA INICIAL: 02/12/15

ENCARGOS:

- . CORREÇÃO MONETÁRIA: INPC
- . JUROS DE MORA (A.M.): 1,00%
- . MULTA: 0,00%

POSIÇÃO DA DÍVIDA EM: 26/05/22

(Trecho extraído da planilha de débitos encaminhada pelo Credor)

PARAGRAFO SEGUNDO - O BANCO PODERA OPTAR POR RECEBER AS PRESTACOES E/OU PARCELAS INTERMEDIARIAS EM ATRASO, ACRESCIDAS DOS ENCARGOS AJUSTADOS NO "CAPUT" INCIDENTES DESDE SEUS VENCIMENTOS ATE O EFETIVO PAGAMENTO, SEM PREJUIZO DA FACULDADE AVENCADA NA CLAUSULA 7A., QUE PODERA SER EXERCIDA PELO BANCO, A QUALQUER MOMENTO.

PARAGRAFO TERCEIRO - CASO O INSTRUMENTO ORIGINARIO DE CONSTITUICAO E REPRESENTACAO DA DIVIDA NAO CONTENHA PREVISAO DE ENCARGOS DE INADIMPLENCIA, APLICAR-SE-AO, PARA OS EFEITOS DE QUE TRATA ESTA CLAUSULA, OS SEGUINTE:

- A) JUROS REMUNERATORIOS DE ACORDO COM A TAXA INDICADA NO CAMPO 15 DO PREAMBULO;
- B) JUROS MORATORIOS DE 1% AO MES, CALCULADOS SOBRE O VALOR DEVIDO COM OS ACRESCIMO ANTERIORES; E
- C) MULTA NO PERCENTUAL DE 2%(DOIS POR CENTO), CALCULADO SOBRE O MONTANTE DO DEBITO COM OS ACRESCIMOS ANTERIORES.

15 - ENCARGOS DE INADIMPLENCIA:
JUROS REMUNERATORIOS DE

1% AO MES JUROS MORATORIOS DE 1,00% AO MES

(Excertos extraídos do Instrumento Particular de Confissão e Reeslocamento de Dívidas 152257829)

18. Deste modo, é de rigor que seja promovida a habilitação do crédito em favor do Credor, na importância de R\$ 2.287.566,24 (dois milhões duzentos e oitenta e sete mil quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos), na classe quirografária concursal.

- **Somatória de valores:**

19. Concluída as análises das operações acima demonstradas, a Administradora Judicial informa que o crédito de titularidade do Credor Banco Santander Brasil S.A, perfaz a monta total de R\$ 5.982.792,79 (cinco milhões, novecentos e oitenta e dois mil, setecentos e noventa e dois reais e setenta e nove centavos), nos moldes abaixo consignado, veja-se:

Descrição	Valores	Natureza
Instrumento Particular de Confissão e Reeslocamento de Dívidas 152257659	R\$ 3.695.226,55	Concursal
Instrumento Particular de Confissão e Reeslocamento de Dívidas 152257829	R\$ 2.287.566,24	Concursal
TOTAL:	R\$ 5.982.792,79	

- **Honorários Advocáticos**

20. Ademais, tem-se que o Credor Banco Santander Brasil S.A. ingressou com o pedido de falência em face da Aluminex, tendo sido deferido pelo D. Juízo Cível na decisão inicial que determinou a citação da empresa, honorários advocatícios de 10% (dez por cento).

Confira-se:

DESPACHO

Processo Digital nº: **1004216-70.2016.8.26.0278**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
Requerente: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.**
Requerido: **Aluminex Indústria e Comércio de Metais Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandre Muñoz**

Vistos.

Cite-se a requerida, por mandado, com as advertências legais, nos termos do artigo 98, § único da Lei de Falências nº 11.101, de 9.2.2005 para que, no prazo de dez (10) dias, apresente sua defesa, podendo no mesmo prazo apresentar plano de recuperação ou, depositar a quantia correspondente ao crédito reclamado, acrescidos de correção monetária, juros e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa.

Servirá o presente, por cópia digitada como mandado.

Int.

Itaquaquecetuba, 15 de julho de 2016.

(Trecho extraído da fl. 73 dos autos principais)

21. Em prosseguimento, não houve a apresentação de defesa pela empresa Aluminex, tão pouco o depósito do valor do crédito, conforme constou no r. despacho.
22. Assim sendo, a Administradora Judicial procedeu com a apuração do crédito a título de honorários, conforme estabelecido na r. decisão pela quantia de 10% (dez por cento), apurando-se a quantia de conforme tabela exemplificativa a seguir colacionada:

VERBAS	VALORES
Valor da Causa atualizado	R\$ 5.982.792,79
Honorários de 10%	R\$ 598.279,27

23. Outrossim, para fins de cálculo do montante que deverá ser inscrito na classe trabalhista limitado a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, deverá ser considerado o valor do salário mínimo vigente à época da quebra, conforme entendimento exarado pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, *in verbis*:

FALÊNCIA – Crédito trabalhista – Salário Mínimo a ser considerado para tal fim – Critério de atualização - Aplicação do artigo 9º, II, da Lei 11101/2005 – Impossibilidade de adoção do salário mínimo vigente na data do pagamento – Orientação que impediria a fixação de valor histórico no quadro geral de credores, para fins de rateio – Vedação do artigo 7º, IV, da Constituição Federal – Crédito que deve ser atualizado pelos índices comumente aplicados para cálculos judiciais, no momento oportuno - Recurso provido⁴. (original sem grifos).

[...] Assim, aplicada a ordem de pagamento dos créditos na falência, créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, vigente à data da quebra, por credor, não há dúvidas de que o montante a ser habilitado está em conformidade com o art. 83 da Lei n. 11.101/05. (original sem grifos).⁵

24. Isso posto, é cediço que o salário mínimo a ser utilizado como parâmetro é aquele existente na época data da quebra, fato ocorrido em **03.06.2022**, período em que o salário mínimo perfazia a quantia de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais).

25. Assim, a Administradora Judicial apresenta a limitação do crédito intentado, em atendimento ao previsto no artigo 83, I c.c. o inciso VI, 'c', do mesmo artigo, da LFR, ressaltando que se pautou no valor do salário mínimo vigente à época da falência⁶, tendo identificado os seguintes valores:

⁴ TJ-SP - AI: 21073863620158260000 SP 2107386-36.2015.8.26.0000, Relator: Caio Marcelo Mendes de Oliveira, Data de Julgamento: 14/03/2016, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 08/04/2016

⁵ TJ-SP 20742010220188260000 SP 2074201-02.2018.8.26.0000, Relator: Hamid Bdine, Data de Julgamento: 04/07/2018, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 04/07/2018

⁶ [...] Assim, aplicada a ordem de pagamento dos créditos na falência, créditos derivados da legislação do trabalho, **limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, vigente à data da quebra, por credor, não há dúvidas de que o montante a ser habilitado está em conformidade com o art. 83 da Lei n. 11.101/05. (original sem grifos)** TJ-SP 20742010220188260000 SP 2074201-02.2018.8.26.0000, Relator: Hamid Bdine, Data de Julgamento: 04/07/2018, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 04/07/2018

Descrição	Valor	Classificação
Valor - Salário mínimo vigente à época da quebra	R\$ 1.212,00	-
150 salários (150 x R\$ 1.212,00)	R\$ 181.800,00	Trabalhista
Residual	R\$ 416.479,27	Quirografário
TOTAL	R\$ 598.279,27	-

26. Nesta senda, em detida análise ao instrumento procuratório encaminhado pela parte, do qual se encontra junto aos autos, pontua-se que segundo entendimento jurisprudencial os valores a título de honorários advocatícios, são titularizados e devem ser habilitados em nome de todos os patronos integrantes do escritório Aidar & Ribeiro do Valle - Sociedade de Advogados, no qual foram constituídos, Doutores: Carlos Miguel Castex Aidar, Sylvia Hossni Ribeiro do Valle, Antonio Ivo Aidar, João Biazzo Filho, Alfredo Zucca Neto, Aitan Canuto Cosenza Portela, Guilherme Lopes do Amaral, Giovanni Paolo Falcetta, Cintia Aparecida Ramos Souza Martins, Maurício de Ávila Maríngolo, Leonardo Adriano Ribeiro Dias, Paula Aparecida Abi-Chahine, Miriam Shikanai Massunari, Eduardo Galan Ferreira, Manoel Carlos Forte Svicero e Felipe de Moraes Costa, conforme o substabelecimento a seguir colacionado. Veja-se:

Livro - 10530

Folhas - 123 / 125

Emissão: 14/05/2015

Escritório: AIDAR & RIBEIRO DO VALLE - SOCIEDADE DE ADVOGADOS

SUBSTABELECIMENTO PARCIAL DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM:
ALEXANDRE ROBERTO CASTELANO e ANDREA ABDO ASSIN,

1º TRASLADO

SAIBAM quantos este público instrumento de substabelecimento parcial de mandato bastante virem que, aos QUATORZE (14) dias do mês de MAIO do ano de DOIS MIL E QUINZE (2015), nesta Cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, perante mim Escrevente Autorizado do 9º Tabelião de Notas, compareceram como SUBSTABELECENTES: ALEXANDRE ROBERTO CASTELANO, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 195.669, e no CPF/MF sob nº 261315.928-61; ANDREA ABDO ASSIN, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 203.024 e no CPF/MF sob o nº 157.458.018-32, ambos com endereço comercial nesta Capital, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235, Vila Olímpia; Os presentes, que se identificaram através dos documentos supra mencionados, ora exibidos, e do que dou fé. E, pelos referidos substabelecimentos, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, vinham SUBSTABELECER PARCIALMENTE, como de fato e na verdade SUBSTABELECIDA PARCIALMENTE ficam, com reserva de iguais para si, nas pessoas de: CARLOS MIGUEL CASTEX AIDAR, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/SP sob o nº 22.838, SYLVIA HOSSNI RIBEIRO DO VALLE, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 46.005, ANTONIO IVO AIDAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 68.154, JOÃO BIAZZO FILHO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 140.971, ALFREDO ZUCCA NETO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 154.694, AITAN CANUTO COSENZA PORTELA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 246.084, GUILHERME LOPES DO AMARAL, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 248.740, GIOVANNI PAOLO FALCETTA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 223.974, CINTIA APAREÇIDA RAMOS SOUZA MARTINS, brasileira, casada, inscrita na OAB/ SP sob o nº 164.827, MAURÍCIO DE ÁVILA MARÍNGOLO, brasileiro, casado,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

inscrito na OAB/SP sob n.º 184.169, LEONARDO ADRIANO RIBEIRO DIAS, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º 271.566, PAULA APARECIDA ABI-CHAHINE, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 273.374, MIRIAM SHIKANAI MASSUNARI, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 261.413, EDUARDO GALAN FERREIRA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º 295.380, MANOEL CARLOS FORTE SVICERO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º 312.985, FÉLIPE DE MORAES COSTA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º 344.005, todos integrantes do escritório AIDAR & RIBEIRO DO VALLE - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.113.349/0001-81 e inscrita na OAB/SP sob o n.º 12.957, com sede na Avenida Paulista n.º 1.079, 15º andar, Edifício Torre João Salém, Bairro Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, parte dos poderes que lhes foram conferidos por: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.; BANCO BANDEPE S.A.; SANTANDER S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS; SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO Ltda.; e, SANTANDER LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL; através da procuração por instrumento público lavrada nesta Notas, no Livro 10521, fls. 317/321, em data de 28 de abril de 2015, TÃO SOMENTE PARA representar os Outorgantes: (a) no foro em geral, nos termos do Artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo receber intimações, juntar e/ou retirar documentos, usar dos recursos legais, para dar

(Trecho extraído dos documentos encaminhados pelo Credor)

27. Por fim, cabe salientar, que, segundo entendimento jurisprudencial, por sua natureza alimentar, os créditos decorrentes de honorários advocatícios se equiparam aos trabalhistas e, por tal razão, o seu crédito deve figurar na classe I - Trabalhista.

28. Assim sendo, em razão do quanto exposto em *alhores*, a Administradora Judicial **opina** pela inscrição pelo montante indicado de R\$ 598.279,27 (quinhentos e noventa e oito mil duzentos e setenta e nove reais e vinte e sete centavos), sendo, R\$ 181.800,00 na classe trabalhista e, R\$ 416.479,27 na classe quirografia.

CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, a Administradora Judicial **entende** pelo acolhimento do pleito, para em harmonia com as disposições inseridas na LFR, **incluir** o crédito de titularidade do

Credor Banco Santander Brasil S.A, para passar a constar na relação creditícia pela importância de R\$ 5.982.792,79 (cinco milhões, novecentos e oitenta e dois mil, setecentos e noventa e dois reais e setenta e nove centavos), na classe quirografária concursal, bem como, pela **habilitação** da quantia referente aos honorários advocatícios sucumbenciais, perfazendo a monta de R\$ 598.279,27 (quinhentos e noventa e oito mil duzentos e setenta e nove reais e vinte e sete centavos), devidos em favor dos patronos: Carlos Miguel Castex Aidar, Sylvia Hossni Ribeiro do Valle, Antonio Ivo Aidar, João Biazzo Filho, Alfredo Zucca Neto, Aitan Canuto Cosenza Portela, Guilherme Lopes do Amaral, Giovanni Paolo Falcetta, Cintia Aparecida Ramos Souza Martins, Maurício de Ávila Maríngolo, Leonardo Adriano Ribeiro Dias, Paula Aparecida Abi-Chahine, Miriam Shikanai Massunari, Eduardo Galan Ferreira, Manoel Carlos Forte Svicero e Felipe de Moraes Costa, na classe trabalhista.

Titular do Crédito: Banco Santander Brasil S.A

Valor do Crédito: R\$ 5.982.792,79

Classificação do Crédito: Quirografária Concursal

Titular do Crédito: Carlos Miguel Castex Aidar, Sylvia Hossni Ribeiro do Valle, Antonio Ivo Aidar, João Biazzo Filho, Alfredo Zucca Neto, Aitan Canuto Cosenza Portela, Guilherme Lopes do Amaral, Giovanni Paolo Falcetta, Cintia Aparecida Ramos Souza Martins, Maurício de Ávila Maríngolo, Leonardo Adriano Ribeiro Dias, Paula Aparecida Abi-Chahine, Miriam Shikanai Massunari, Eduardo Galan Ferreira, Manoel Carlos Forte Svicero e Felipe de Moraes Costa

Valor do Crédito: R\$ 181.800,00

Classificação do Crédito: Trabalhista Concursal

Valor do Crédito: R\$ 416.479,27

Classificação do Crédito: Quirografária

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP n.º 303.042

ANDRÉA DE OLIVEIRA COSTA

CRC 1SP-335648

Contadora

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

FALÊNCIA DE ALUMINEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.

PROCESSO N.º 1004216-70.2016.8.26.0278

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA - SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Josuel Conceição de Andrade
CPF/CNPJ	277.272.358-57
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
-	-

Valor do crédito a ser analisado	Classificação do crédito a ser analisado
R\$ 95.740,45	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Certidão de Habilitação de Crédito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de Certidão de Habilitação de Crédito recepcionada através do DJe expedida pela D. Justiça Laboral, por meio qual se verifica o crédito em favor do Credor Josuel Conceição de Andrade, pelo montante de R\$ 95.740,45 (noventa e cinco mil, setecentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos), na classe trabalhista.
2. Precipualemente, imperioso mencionar que o crédito em testilha é oriundo da Reclamação Trabalhista autuada sob o n.º 1001092-05.2016.5.02.0341, que tramitou perante a 1.ª Vara do Trabalho da Comarca de Itaquaquecetuba, situada no estado de São Paulo.
3. Dito isso, a Administradora Judicial diligenciou administrativamente junto ao Tribunal Regional da 02ª Região, especificamente nos autos da supracitada Reclamatória Trabalhista, oportunidade em que constatou que no dia **07.09.2016**, fora proferida sentença julgando parcialmente procedente os pedidos formulados pelo Reclamante em face da empresa Next Indústria e Comércio de Metais Ltda., veja-se:

Id 758672f - Sentença

Juntado por MARCIO MENDES GRANCONATO em 07/09/2016 08:05

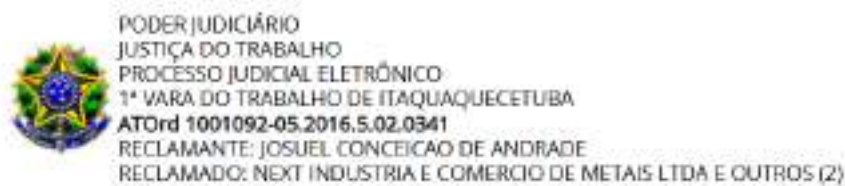
Face ao exposto, julga-se **PROCEDENTE EM PARTE** a pretensão formulada, para reconhecer a existência de vínculo empregatício entre as partes a partir de 04/02/2015 e condenar a primeira reclamada a pagar ao reclamante o seguinte: a) 13 dias de saldo salarial; b) aviso prévio; c) 9/12 de férias + 1/3; d) 9/12 de 13.º salário; e) diferenças de FGTS; f) multa de 40% sobre o FGTS devido por todo o período trabalhado; g) multa de 50% sobre as verbas rescisórias; h) multa do art. 477, § 8.º, da CLT; i) reflexos dos salários pagos "por fora" em aviso prévio, férias + 1/3, 13.º salário e FGTS + 40%; j) diferenças salariais a partir de 01/09/2015, decorrente do reajuste da categoria, e seus reflexos em aviso prévio, férias + 1/3, 13.º salário e FGTS + 40%; k) horas extras e seus reflexos em DSRs, aviso prévio, férias + 1/3, 13.º salário e FGTS + 40%; l) multa convencional.

Mantêm-se os efeitos da tutela antecipada deferida.

(Trecho extraído da Reclamação Trabalhista autuada sob o n.º 1001092-05.2016.5.02.0341)

4. Nesta senda, compulsando aos autos, denota-se que na fase executória da referida ação trabalhista, houve o reconhecimento quanto a existência de grupo econômico entre a Reclamada e a Falida Aluminex Indústria e Comércio de Metais Ltda., do qual passou a

ingressar o polo passivo da demanda, sendo responsabilizada de forma solidária aos pagamentos das verbas deferidas pelo D. Juízo Laboral. Confira-se:



CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP. À consideração de V. Exa.

Itaquaquecetuba, 06 de outubro de 2021

Edwaldo Donizete Noronha

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc...

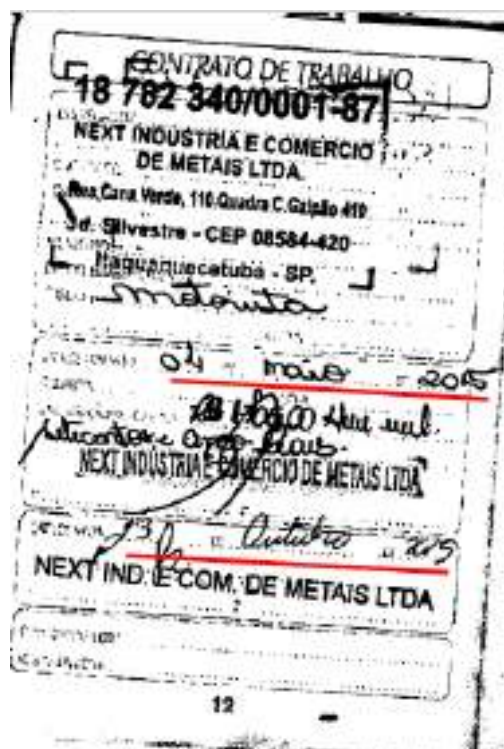
Temos que, nos termos do artigo 2.º, § 2.º, da CLT, sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico, serão responsáveis solidariamente pelas obrigações decorrentes da relação de emprego.

Assim sendo, considerando os documentos apresentados pelo reclamante na inicial, em especial o extrato bancário que comprova pagamento ao reclamante por parte de empresa Aluminex e Next Indústria (Ids. 03f012/ 0b43251), bem como o fato de terem tido sócio em comum, conforme revelado pela pesquisa Bacen-CCS utilizada pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho, a exemplo das r. sentenças acostadas pelo reclamante, defere-se o pedido de Grupo Econômico para incluir as empresas ALUMINEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA e ALUFORCE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA no polo passivo, vez que há demonstração de grupo econômico por coordenação entre as empresas.

(Trecho extraído da Reclamação Trabalhista autuada sob o n.º 1001092-05.2016.5.02.0341)

5. Posto isso, a Administradora Judicial consigna que constatou que o crédito é concursal em sua totalidade, visto que a relação empregatícia mantida entre o Credor e a

Reclamada Next Indústria e Comércio de Metais Ltda., perdurou do período de 04.05.2015 a 13.10.2019, ao passo em que a decretação da falência ocorreu em 03.06.2022, veja-se:



(Trecho extraído da Reclamação Trabalhista autuada sob o n.º 1001092-05.2016.5.02.0341)

6. Dando-se seguimento, verifica-se a existência de Certidão de Habilitação de Crédito, devidamente expedida pela D. Justiça Laboral, portanto, documento hábil a ensejar a alteração postulada. No entanto, ao realizar análise do aludido documento, a *Expert* constatou que o crédito pleiteado fora atualizado até o dia 30.11.2022, portanto, em dissonância com os parâmetros delineados no artigo 9º, inciso II, da Lei n.º 11.101/2005, veja-se:

DADOS DOS DEVEDORES:

0001-87;
 343.240.768-80;
 07.227.105/0001-27; e
 13.037.351/0001-19,

NEXT INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA, CNPJ: 18.782.340
 ALLAN FERREIRA MACHADO DE VASCONCELOS, CPF:
 ALUMINEX INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA, CNPJ:
 ALUFORCE - INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS EIRELL, CNPJ:

DADOS DO CREDOR:

JOSUEL CONCEIÇÃO DE ANDRADE, CPF: 277.272.358-57,
 JOSELI APARECIDA GUIMARÃES - OAB: SP320681, CPF:
 354.412.398-32.

DADOS DO CRÉDITO TRABALHISTA:

Crédito do Reclamante: R\$ 95.740,45 (atualizado até 30/11/2022)

(Trecho extraído da Reclamação Trabalhista autuada sob o n.º 1001092-05.2016.5.02.0341)

7. Desta feita, tem-se que os valores pleiteados encontram-se em desacordo com o disposto no art. 9º, II da LFR, que limita a incidência de juros e correção monetária até a decretação da falência **(03.06.2022)**.

6. Diante disso, a Administradora Judicial procedeu à retração dos valores devidos ao Credor, de modo a identificar o crédito existente na data da quebra, oportunidade em que identificou os seguintes valores:

Termo Final Atualiz.	03/06/2022			
Atualização	SELIC			
Título	Data Base Atualiz.	Valor Principal	Atualiz. SELIC	Saldo devedor Atualiz.
Principal líquido	30/11/2022	R\$ 95.740,45	-5,968719%	R\$ 90.025,97
SALDO DEVEDOR EM 03/06/2022				R\$ 90.025,97

8. Efetivados os cálculos, consigna-se que para realizar a retração da atualização do crédito, fora considerado o índice 'SELIC', nos termos dos cálculos confeccionados pelo D. Juízo Laboral, veja-se:

Critério de Atualização e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice SELIC (Taxa de Juros Federal), acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme alínea nº 361 do TST. Última taxa SELIC (Recosta Federal) relativa a 04/2022.
2. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme as itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 279, caput, do Decreto nº 3.043/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
3. Sem incidência de juros a partir de 31/10/2019.
4. Juros de mora sobre verbas apuradas após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

(Trecho extraído da Reclamação Trabalhista autuada sob o n.º 1001092-05.2016.5.02.0341)

9. Registre-se, ademais, que tão somente foi realizada a adequação dos cálculos trabalhistas, não violando, assim, a coisa julgada e, tampouco, a decisão que homologou os cálculos na Justiça do Trabalho, conforme o art. 9º, inciso II, da LFR e Enunciado n.º 73 do Conselho Federal - II Jornada de Direito Comercial, veja-se:

*Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: (...) II – **o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial**, sua origem e classificação; **(original sem grifos)***

*Para que seja preservada a eficácia do disposto na parte final do § 2º do artigo 6º da Lei n. 11.101/05, é necessário que, no juízo do trabalho, **o crédito trabalhista para fins de habilitação seja calculado até a data do pedido da recuperação judicial ou da decretação da falência, para não se ferir a par condicio creditorum** e observarem-se os arts. 49, “caput”, e 124 da Lei n. 11.101/2005. **(original sem grifos)***

10. Por fim, diante da existência de crédito líquido e certo, devidamente reconhecido pela Justiça Laboral, é de rigor que se promova a inclusão do crédito de titularidade do Credor Josuel Conceição de Andrade, pela importância de R\$ 90.025,97 (noventa mil e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos), na classe trabalhista concursal.

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, a Administradora Judicial **entende** pelo acolhimento da presente habilitação para o fim de incluir o crédito em favor do Credor Josuel Conceição de Andrade, pelo montante de R\$ 90.025,97 (noventa mil vinte e cinco reais e noventa e sete centavos), na classe trabalhista concursal.

Titular do Crédito: Josuel Conceição de Andrade

Valor do Crédito: R\$ 90.025,97

Classificação do Crédito: Trabalhista Concursal

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP n.º 303.042

ANDRÉA DE OLIVEIRA COSTA

CRC 1SP-335648

Contadora

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

FALÊNCIA DE ALUMINEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.

PROCESSO N.º 1004216-70.2016.8.26.0278

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA - SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Kauane Urquiza Da Silva
CPF/CNPJ	360.908.138-42
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
-	-

Valor do crédito pleiteado pela Credora	Classificação do crédito pleiteado pela Credora
R\$ 24.128,03	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Certidão de Habilitação de Crédito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito recebida via e-mail, por meio da qual a Credora Kauane Urquiza da Silva, requer a inclusão do seu crédito na relação creditícia da Falida, pelo montante de R\$ 24.128,03 (vinte e quatro mil, cento e vinte e oito reais e três centavos), na classe trabalhista.
2. Precipuamente, imperioso mencionar que o crédito em testilha é oriundo da Reclamação Trabalhista autuada sob o n.º 1001751-14.2016.5.02.0341, que tramitou perante a 1.ª Vara do Trabalho da Comarca de Itaquaquecetuba, situada no estado de São Paulo.
3. De proêmio, a Administradora Judicial diligenciou administrativamente junto ao Tribunal Regional da 02ª Região, especificamente nos autos da supracitada Reclamatória Trabalhista, oportunidade em que constatou que no dia **15.03.2017**, fora proferida sentença julgando parcialmente procedente os pedidos formulados pelo Reclamante. Veja-se:

7af9f10	15/03/2017 13:17	Sentença
---------	------------------	--------------------------

Face ao exposto, julga-se **PROCEDENTE EM PARTE** a pretensão formulada, para condenar a primeira reclamada a pagar à reclamante o seguinte: a) 15 dias de saldo salarial; b) aviso prévio de 42 dias; c) dobra de férias + 1/3 de 2012/2013, 2013/2014 e 2014/2015; d) 3/12 de férias + 1/3; e) 3/12 de 13.º salário; f) diferenças de FGTS; g) multa de 40% sobre o FGTS devido por todo o período trabalhado; h) multa de 50% sobre as verbas rescisórias; i) multa do art. 477, § 8.º, da CLT; j) reflexos do salário pago "por fora" em aviso prévio, férias + 1/3, 13.º salários e FGTS + 40%; l) indenização prevista na cláusula 23.9 da CCT anexa; m) multa convencional.

(Trecho extraído da Reclamação Trabalhista autuada sob o n.º 1001751-14.2016.5.02.0341)

4. Posto isso, a Administradora Judicial consigna que constatou que o crédito é concursal em sua totalidade, visto que a relação empregatícia mantida entre a Credora e a Reclamada, perdurou do período de **01.12.2011 a 15.02.2016**, ao passo em que a decretação da falência ocorreu em **03.06.2022**, veja-se:

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 20491137758	11 Nome KAUANE URQUIZA DA SILVA		13 Bairro JD MARAGUJPE	
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Rua NOVA AMERICA 57		15 UF SP	16 CEP 08580-330	18 CPF 360.908.138-42
14 Município ITAQUAQUECETUBA	17 CTPS (nº, série, UF) 00028223 / 00331 / SP	19 Data de Nascimento 03/06/1991		
20 Nome da Mãe MARIA SONEIDE BARBOSA DA SILVA		27 Cód. Afastamento S.J2		
DADOS DO CONTRATO				
21 Tipo de Contrato 1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado.				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
23 Remuneração Mês Ant. 1.245,14	24 Data de Admissão 01/12/2011	25 Data do Aviso Prévio 15/02/2016	26 Data de Afastamento 15/02/2016	

(Trecho extraído da Reclamação Trabalhista autuada sob o n.º 1001751-14.2016.5.02.0341)

5. Dando-se seguimento, verifica-se a existência de Certidão de Habilitação de Crédito, devidamente expedida pela D. Justiça Laboral, portanto, documento hábil a ensejar a alteração postulada. No entanto, ao realizar análise do aludido documento, a *Expert* constatou que o crédito pleiteado fora atualizado até o dia **30.06.2018**, portanto, em dissonância com os parâmetros delineados no artigo 9º, inciso II, da Lei n.º 11.101/2005, veja-se:

Certidão de Crédito Trabalhista

DADOS DO DEVEDOR

ALUMINEX INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA, CNPJ:
07.227.105/0001-27

Advogado(s) do reclamado: -

DADOS DO CREDOR

Reclamante: KAUANE URQUIZA DA SILVA, CPF: 360.908.138-42
Advogado(a) do(a) reclamante: DANIEL EVANGELISTA DOS
SANTOS, OAB:SP 338127

DADOS DO CRÉDITO TRABALHISTA

Crédito do Reclamante: R\$ 24.063,85 (atualizado até 30/06/2018), Juros de mora até 30/06/2018 = R\$64,18.

(Trecho extraído da Reclamação Trabalhista autuada sob o n.º 1001751-14.2016.5.02.0341)

6. Desta feita, tem-se que os valores pleiteados encontram-se em desacordo com o disposto no art. 9º, II da LFR, que limita a incidência de juros e correção monetária até a decretação da falência (**03.06.2022**).

6. Diante disso, a Administradora Judicial procedeu à atualização dos valores devidos a Credora, de modo a identificar o crédito existente na data da quebra, oportunidade em que identificou os seguintes valores:

Termo Final Atualiz.	03/06/2022			
Atualização	SELIC			
Título	Data Base Atualiz.	Valor Principal	Atualiz. SELIC	Saldo devedor Atualiz.
Principal Líquido	30/06/2018	R\$ 24.128,03	22,564136%	R\$ 29.572,31
SALDO DEVEDOR EM 03/06/2022				R\$ 29.572,31

7. Efetivado os cálculos, consigna-se que para realizar a retração da atualização do crédito, fora considerado o índice 'SELIC', nos termos dos cálculos confeccionados pelo D. Juízo Laboral, veja-se:

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'SELIC (Renda Federal)', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 361 do TST. Última taxa 'SELIC (Renda Federal)' relativa a 03/2022.
2. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme as taxas IV e V da Súmula nº 366 do TST. Para salários devidos até 04/03/2003, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.046/1998). Para salários devidos a partir de 05/03/2003, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 40 da Lei nº 6.212/1991).
3. Sem incidência de juros a partir de 30/06/2018.
4. Juros de mora sobre verbas apuradas após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

(Trecho extraído da Reclamação Trabalhista autuada sob o n.º 1001751-14.2016.5.02.0341)

8. Registre-se, ademais, que tão foi somente realizada a adequação dos cálculos trabalhistas, não violando, assim, a coisa julgada e, tampouco, a decisão que homologou os cálculos na Justiça do Trabalho, conforme o art. 9º, inciso II, da LFR e Enunciado n.º 73 do Conselho Federal - II Jornada de Direito Comercial, veja-se:

*Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: (...) II – **o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial**, sua origem e classificação; **(original sem grifos)***

Para que seja preservada a eficácia do disposto na parte final do § 2º do artigo 6º da Lei n. 11.101/05, é necessário que, no juízo do trabalho, o crédito trabalhista para fins de habilitação seja calculado até a data do pedido da recuperação judicial ou da decretação da falência, para não se ferir a par condicio creditorum e observarem-se os arts. 49, “caput”, e 124 da Lei n. 11.101/2005. (original sem grifos)

9. Por fim, diante da existência de crédito líquido e certo, devidamente reconhecido pela Justiça Laboral, é de rigor que se promova a inclusão do crédito de titularidade da Credora Kauane Urquiza da Silva, pela importância de R\$ 29.572,31 (vinte e nove mil quinhentos e setenta e dois reais e trinta e um centavos), na classe trabalhista concursal.

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, a Administradora Judicial **entende** pelo acolhimento da presente habilitação para o fim de incluir o crédito em favor da Credora Kauane Urquiza da Silva, pelo montante de R\$ 29.572,31 (vinte e nove mil quinhentos e setenta e dois reais e trinta e um centavos), na classe trabalhista concursal.

Titular do Crédito: Kauane Urquiza da Silva

Valor do Crédito: R\$ 29.572,31

Classificação do Crédito: Trabalhista Concursal

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP n.º 303.042

ANDRÉA DE OLIVEIRA COSTA
CRC 1SP-335648
Contadora

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

FALÊNCIA DE ALUMINEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.

PROCESSO N.º 1004216-70.2016.8.26.0278

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA - SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba
CPF/CNPJ	-
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
-	-

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R\$ 10.974,53	Tributário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Incidente de habilitação de crédito autuado sob o n.º 0005764-40.2022.8.26.0278

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de pedido de habilitação de crédito intentado pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, a qual distribuiu incidente de crédito autuado sob o n.º 0005764-40.2022.8.26.0278, em que pretende a inclusão de seu crédito pela importância de R\$ 10.974,53 (dez mil, novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos).
2. Aduz a Credora que o crédito em testilha é oriundo de Imposto de Serviço - ISS e IPTU, sendo taxas de fiscalização municipais referente aos exercícios de 2014 a 2020.
3. Nesses termos, a Administradora Judicial consigna que, com as alterações legislativas promovidas pela Lei n.º 14.112/20, a competência para apreciação da existência, exigibilidade e valor do crédito, de fato passou a ser de competência exclusiva do Juízo da execução fiscal, cabendo a Falida, demais credores e ao administrador judicial, manifestar objeção limitadamente acerca dos cálculos e classificação da natureza do crédito.
4. Assim sendo, diante das premissas expostas, a Administradora Judicial passará à análise do crédito, nos termos do art. 7.º A, §3º, I da LFR⁷.
5. Pois bem, ao compulsar os autos do incidente instaurado pela Credora, denota-se que houve a apresentação das CDA's a seguir colacionadas:

⁷Art. 7º-A. Na falência, após realizadas as intimações e publicado o edital, conforme previsto, respectivamente, no inciso XIII do **caput** e no § 1º do art. 99 desta Lei, o juiz instaurará, de ofício, para cada Fazenda Pública credora, incidente de classificação de crédito público e determinará a sua intimação eletrônica para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente diretamente ao administrador judicial ou em juízo, a depender do momento processual, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual. [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#)

§ 3º Encerrado o prazo de que trata o **caput** deste artigo:

I - o falido, os demais credores e o administrador judicial disporão do prazo de 15 (quinze) dias para manifestar objeções, **limitadamente**, sobre os cálculos e a classificação para os fins desta Lei;

	Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba AVENIDA VEREADOR JOÃO FERNANDES DA SILVA, Nº 283 - CEP 08576-000 - VL VIRGÍNIA - FONE 47537000 CNPJ 463166000001-64 <u>CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA</u>
	Exercício: 2017 Livro: 3 Folha: 419 Termo: 4592 Data Inscrição: 31/12/2017

Com 33858 InscrMunicipal 33858
 Razao Social ALUMINEX IND E COM DE METAIS EIRELI (MASSA FALIDA)
 CNPJ / CPF 07.227.105/0001-27
 Inscrição Estadual/RG 379.075.060.118
 Endereço RUA CANA VERDE, 110 QUADRA C GALPAO 390
 Bairro JD SILVESTRE Cidade ITAQUAQUECETUBA Estado SP
 Atividade
 Endereço Entrega RUA CANA VERDE, 110 QUADRA C GALPAO 390
 Bairro JD SILVESTRE Cidade ITAQUAQUECETUBA Estado SP

Dispositivos:

Certifico que, do REGISTRO DE DÍVIDA ATIVA, o contribuinte acima do débito e quantia, expressa em reais, abaixo especificada é devedor à Fazenda Municipal.

Tributo	Exercício	ID Parcela	Vencimento	Parcela	Original	Dedução	Pgt. Correção	Juros	Multa	Total
T.F.L.I.F.	2017	50769830	10/03/2017	1	1.141,52	0,00	304,08	939,63	289,12	2.674,33
Totais					1.141,52	0,00	304,08	939,63	289,12	2.674,33

	Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba AVENIDA VEREADOR JOÃO FERNANDES DA SILVA, Nº 283 - CEP 08576-000 - VL VIRGÍNIA - FONE 47537000 CNPJ 463166000001-64 <u>CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA</u>
	Exercício: 2018 Livro: 1 Folha: 516 Termo: 5609 Data Inscrição: 31/12/2018

Com 33858 InscrMunicipal 33858
 Razao Social ALUMINEX IND E COM DE METAIS EIRELI (MASSA FALIDA)
 CNPJ / CPF 07.227.105/0001-27
 Inscrição Estadual/RG 379.075.060.118
 Endereço RUA CANA VERDE, 110 QUADRA C GALPAO 390
 Bairro JD SILVESTRE Cidade ITAQUAQUECETUBA Estado SP
 Atividade
 Endereço Entrega RUA CANA VERDE, 110 QUADRA C GALPAO 390
 Bairro JD SILVESTRE Cidade ITAQUAQUECETUBA Estado SP

Dispositivos:

Certifico que, do REGISTRO DE DÍVIDA ATIVA, o contribuinte acima do débito e quantia, expressa em reais, abaixo especificada é devedor à Fazenda Municipal.

Tributo	Exercício	ID Parcela	Vencimento	Parcela	Original	Dedução	Pgt. Correção	Juros	Multa	Total
T.F.L.I.F.	2018	53104353	10/03/2018	1	1.172,34	0,00	273,24	766,16	289,12	2.500,86
Totais					1.172,34	0,00	273,24	766,16	289,12	2.500,86

**Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba**

AVENIDA VEREADOR JOÃO FERNANDES DA SILVA, N° 283 - CEP 08576-000 - VL VIRGÍNIA - FONE 47537000
 CNPJ 463166000001-64

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Exercício: 2019 **Livro:** 1 **Folha:** 940 **Termo:** 10329 **Data inscrição:** 31/12/2019

Com 33858 InscrMunicipal 33858
 Razão Social ALUMINEX IND E COM DE METAIS EIRELI (MASSA FALIDA)
 CNPJ / CPF 07.227.105/0001-27
 Inscrição Estadual/RG 379.075.060.118
 Endereço RUA CANA VERDE, 110 QUADRA C GALPAO 390
 Bairro JD SILVESTRE Cidade ITAQUAQUECETUBA Estado SP
 Atividade:
 Endereço Entrega RUA CANA VERDE, 110 QUADRA C GALPAO 390
 Bairro JD SILVESTRE Cidade ITAQUAQUECETUBA Estado SP

Dispositivos:

Certifico que, do REGISTRO DE DÍVIDA ATIVA, o contribuinte acima do débito e quantia, expressa em reais, abaixo especificada é devedor à Fazenda Municipal.

Tributo	Exercício	ID Parcela	Vencimento	Parcela	Original	Dedução	Pgt. Correção	Juros	Multa	Total
T.F.L.F.	2019	55047486	10/03/2019	1	1.225,80	0,00	219,78	592,69	289,12	2.327,39
Totais					1.225,80	0,00	219,78	592,69	289,12	2.327,39

**Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba**

AVENIDA VEREADOR JOÃO FERNANDES DA SILVA, N° 283 - CEP 08576-000 - VL VIRGÍNIA - FONE 47537000
 CNPJ 463166000001-64

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Exercício: 2020 **Livro:** 1 **Folha:** 757 **Termo:** 8324 **Data inscrição:** 31/12/2020

Com 33858 InscrMunicipal 33858
 Razão Social ALUMINEX IND E COM DE METAIS EIRELI (MASSA FALIDA)
 CNPJ / CPF 07.227.105/0001-27
 Inscrição Estadual/RG 379.075.060.118
 Endereço RUA CANA VERDE, 110 QUADRA C GALPAO 390
 Bairro JD SILVESTRE Cidade ITAQUAQUECETUBA Estado SP
 Atividade:
 Endereço Entrega RUA CANA VERDE, 110 QUADRA C GALPAO 390
 Bairro JD SILVESTRE Cidade ITAQUAQUECETUBA Estado SP

Dispositivos:

Certifico que, do REGISTRO DE DÍVIDA ATIVA, o contribuinte acima do débito e quantia, expressa em reais, abaixo especificada é devedor à Fazenda Municipal.

Tributo	Exercício	ID Parcela	Vencimento	Parcela	Original	Dedução	Pgt. Correção	Juros	Multa	Total
T.F.L.F.	2020	58450350	10/03/2020	1	1.286,94	0,00	188,65	419,22	289,12	2.153,93
Totais					1.286,94	0,00	188,65	419,22	289,12	2.153,93

	Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba									
	AVENIDA VEREADOR JOÃO FERNANDES DA SILVA, N° 283 - CEP 08576-000 - VL VIRGINIA - FONE 47537000 CNPJ 463166000001-64 CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA									
Exercício: 2014		Livro: 1	Folha: 387	Termo: 4253	Data Inscrição: 25/04/2022					
Com: 33858 InscrMunicipal: 33858										
Razão Social: ALUMINEX IND E COM DE METAIS EIRELI (MASSA FALIDA)										
CNPJ / CPF: 07.227.105/0001-27										
Inscrição Estadual/RG: 379.075.060.118										
Endereço: RUA CANA VERDE, 110 QUADRA C GALPAO 390										
Bairro: JD SILVESTRE Cidade: ITAQUAQUECETUBA Estado: SP										
Atividade:										
Endereço Entrega: RUA CANA VERDE, 110 QUADRA C GALPAO 390										
Bairro: JD SILVESTRE Cidade: ITAQUAQUECETUBA Estado: SP										
Processo Administrativo: 1726-2022										
Dispositivos:										
Certifico que, do REGISTRO DE DÍVIDA ATIVA, o contribuinte acima do débito e quantia, expressa em reais, abaixo especificada é devedor à Fazenda Municipal.										
Tributo	Exercício	ID Parcela	Vencimento	Parcela	Original	Dedução Pgt.	Correção	Juros	Multa	Total
IS.S.O.N. Ação Fiscal	2014	55152749	15/05/2014	1	186,00	0,00	112,92	297,91	60,18	650,01
IS.S.O.N. Ação Fiscal	2014	55171231	15/05/2014	1	186,00	0,00	112,92	297,91	60,18	650,01

(Trecho extraído das fls. 04/08 do incidente de crédito autuado sob o n.º 0005764-40.2022.8.26.0278)

6. Contudo, a Administradora Judicial verificou no presente incidente a inexistência quanto a planilha de cálculos, para fins de averiguação quanto a atualização dos valores pretendidos, restando impossibilitada a verificação quanto a atualização até a data da quebra **(03.06.2022)**, com a indicação do índice de correção aplicado, bem como a sua respectiva classificação, para poder haver a escorreita análise do crédito, justificando os índices e encargos aplicados.

7. Ademais, cumpre informar que, em que pese a apresentação da relação das CDA's informadas, a Credora não acostou aos autos as cópias das ações de Execuções Fiscais que originou crédito pleiteado, para fins de verificação do crédito *sub judice*, bem como em relação a sua suspensão.

8. Neste íterim, faz-se necessário destacar que conforme o artigo 9º, inciso III da LFR, exige-se a comprovação do crédito cuja habilitação se pretende, desde do pedido, de modo a trazer segurança e certeza inequívoca acerca do crédito, requisito este não cumprido pela Credora.

9. A jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo segue neste sentido e, é clara, quanto ao fato de que a ausência de demonstração de provas que justifiquem o crédito pleiteado ocasiona a extinção do feito, *in verbis*:

*Pretensão de inclusão de crédito. **Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor. Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE.** Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.⁸ (original sem grifos).*

10. Diante do exposto, entende-se pela rejeição da presente habilitação de crédito apresentada para habilitar o crédito em favor da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, em razão da ausência de documentos essenciais para identificar o crédito e sua classificação.

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, a Administradora Judicial **entende** pela rejeição da presente divergência de crédito apresentada para habilitar o crédito em favor da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, em razão da ausência documental.

<p>Titular do Crédito: -</p> <p>Valor do Crédito: -</p> <p>Classificação do Crédito: -</p>

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP n.º 303.042

ANDRÉA DE OLIVEIRA COSTA
CRC 1SP-335648
Contadora

⁸ TJ/SP – Agravo de Instrumento n.º 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014